



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 222

Brasília - DF, segunda-feira, 22 de novembro de 2010



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	27
Ministério da Cultura.....	27
Ministério da Defesa.....	32
Ministério da Educação .....	35
Ministério da Fazenda.....	40
Ministério da Integração Nacional .....	47
Ministério da Justiça .....	49
Ministério da Previdência Social.....	57
Ministério da Saúde .....	57
Ministério das Cidades.....	80
Ministério das Comunicações.....	81
Ministério de Minas e Energia.....	82
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	85
Ministério do Meio Ambiente.....	85
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	88
Ministério do Trabalho e Emprego.....	91
Ministério dos Transportes .....	92
Ministério Público da União .....	92
Tribunal de Contas da União .....	95
Poder Judiciário.....	180
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	180

### Presidência da República

CASA CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
ARQUIVO NACIONAL  
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

PORTARIA Nº 93, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 7º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 1º Alterar, conforme aprovação do Plenário do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, em sua 58ª reunião ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, o nome da Câmara Setorial sobre Arquivos Médicos, criada pela Portaria nº. 70, de 16 de dezembro de 2002, para Câmara Setorial de Arquivos de Instituições de Saúde.

Art. 2º A Câmara Setorial de Arquivos de Instituições de Saúde tem por finalidade realizar estudos; propor diretrizes e normas no que se refere à organização, à guarda, à preservação, à destinação e ao acesso de documentos integrantes de arquivos de instituições de saúde.

Art. 3º Os novos membros da Câmara serão designados por Portaria do Presidente do CONARQ, publicada em seu Boletim Interno e disponível no endereço *web* do Conselho.

Art. 4º O membro da Câmara Setorial que faltar, injustificadamente, a mais de duas reuniões no período de um ano será desligado.

Art. 5º A Câmara Setorial será presidida por um de seus membros, eleito em reunião ordinária, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 6º O Presidente da Câmara Setorial poderá convidar outros profissionais para obter subsídios necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 7º Os planos de trabalho e os relatórios anuais poderão ser solicitados pelo Presidente do CONARQ para apreciação pelo Plenário.

Art. 8º A Câmara Setorial reunir-se-á, em periodicidade a ser definida por seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 9º As decisões da Câmara Setorial serão tomadas por votação da maioria simples dos votos de seus membros.

Art. 10. As reuniões da Câmara Setorial deverão ser registradas em ata elaborada por um dos membros designado secretário da reunião.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 254, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Homologa a Norma Complementar nº 09/IN01/DSIC/GSIPR.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, e o inciso IV do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 6.931, de 11 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Fica homologada a Norma Complementar nº 09/IN01/DSIC/GSIPR que estabelece as Orientações específicas para o uso de recursos criptográficos em Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, aprovada pelo Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações, em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

ANEXO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Gabinete de Segurança Institucional  
Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

ORIGEM  
Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

REFERÊNCIA NORMATIVA  
Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000  
Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002  
Instrução Normativa GSI 01 de 13 de junho de 2008  
Norma Complementar 01/DSIC/GSIPR de 13 de outubro de 2008  
Norma Complementar 02/DSIC/GSIPR de 13 de outubro de 2008  
Norma Complementar 07/DSIC/GSIPR de 14 de abril de 2010

CAMPO DE APLICAÇÃO  
Esta Norma se aplica no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta.

SUMÁRIO  
1. Objetivo  
2. Responsabilidades  
3. Fundamento Legal da Norma Complementar  
4. Termos e definições  
5. Orientações Específicas  
6. Vigência  
7. Anexo A e B

INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
Não há

APROVAÇÃO

RAPHAEL MANDARINO JUNIOR  
Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

#### 1. OBJETIVO

Estabelecer orientações específicas para o uso de recursos criptográficos como ferramenta de controle de acesso em Segurança da Informação e Comunicações, nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta (APF).

#### 2. RESPONSABILIDADES

2.1 Caberá aos órgãos ou entidades da APF, no âmbito de suas competências, a utilização dos recursos criptográficos em conformidade com as orientações contidas nesta norma, sob pena de responsabilidade;



### I FÓRUM DAS AMÉRICAS DE OUVIDORIAS, DEFENSORES DEL PUEBLO E OMBUDSMAN

Tema: "Os desafios da participação cidadã nas instituições do nosso continente"

Dias: 30 de novembro e 1º de dezembro de 2010  
Salvador - Bahia

Informações: (61) 2020-6782 e (61) 2020-6723

Realização: Ouvidoria-Geral da União, Controladoria-Geral da União, Presidência da República